

CONTRATO Nº 394/2026

Processo nº AGSUS.006046/2026-80

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS)
E 56.238.597 ISAQUE CASTILHO GOMES (IC GRÁFICA).**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor- Presidente André Longo de Melo, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. 56.238.597 ISAQUE CASTILHO GOMES (IC GRÁFICA), inscrita no CNPJ sob o nº 56.238.597/0001-61, com sede na AVENIDA ALCINDO CACELA, nº 246, Bairro NAZARE, BELÉM/PA- CEP: 66040-020, neste ato representada por **ISAQUE CASTILHO GOMES**, CPF sob o nº [REDACTED], e-mail [REDACTED] e telefone [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

As partes RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea "b", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto formalizar a readequação operacional das condições de execução da contratação de serviços de produção e instalação de itens de identidade visual destinados ao Escritório Regional e Distrital da AgSUS em Belém/PA, originalmente formalizada por meio da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 329/2026/CPAS/UAC/DIOP (id. 0427226).

1.2. A readequação prevista neste instrumento limita-se à postergação e à alteração do local da etapa de instalação, em razão da mudança da sede da CONTRATANTE, não implicando alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas ou do valor originalmente contratado.

1.3. Os materiais objeto da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 329/2026/CPAS/UAC/DIOP (id. 0427226), foram integralmente produzidos e entregues pela CONTRATADA, permanecendo pendente exclusivamente a respectiva instalação no novo endereço institucional.

1.4. O presente instrumento possui natureza complementar e operacional, não substitui a Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 329/2026/CPAS/UAC/DIOP (id. 0427226) e não implica novação das obrigações constituídas ou das etapas já executadas.

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 329/2026/CPAS/UAC/DIOP (id. 0427226), o Relatório Complementar nº 182/2026/CPAS/UAC/DIOP/AgSUS (id. 0549245), a Proposta Comercial da CONTRATADA (id. 0363934), a manifestação de concordância com a instalação futura (id. 0534465), a manifestação técnica da área demandante (id. 0375588) e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo nº AGSUS.006046/2026-80, cujo teor as partes declaram conhecer e se obrigam a observar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá duração de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, prazo destinado a abranger a instalação posterior no endereço definitivo a ser indicado pela **CONTRATANTE** e o aceite definitivo do objeto, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, demonstrando-se a continuidade benéfica para a **CONTRATANTE**.

2.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada, em comum acordo entre as partes, conforme estipulado nos Artigos 66, 67 e 71, inciso V do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, observando os seguintes critérios:

a) apresentação de relatório de execução pela **CONTRATANTE** que ateste a regularidade na prestação dos servi

contratados;

b) seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;

c) manifestação expressa da **CONTRATADA** demonstrando interesse na prorrogação;

d) confirmação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

e) demonstração de que a instalação não pôde ser concluída durante a vigência por circunstância devidamente justificada não decorrente de inadimplemento injustificado da **CONTRATADA**.

2.3. Fica expressamente estabelecido que este instrumento complementa, para todos os fins de direito, a **Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 329/2026/CPAS/UAC/DIOP** (id. 0427226), anteriormente emitida, **preservando-se as condições referentes às etapas de produção e entrega já executadas**.

2.4. A instalação deverá ser concluída dentro da vigência contratual, cabendo à **CONTRATANTE** acompanhar os prazos e adotar tempestivamente as providências necessárias à eventual prorrogação, caso o novo endereço ainda não esteja disponível para instalação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO LOCAL E MOMENTO DE INSTALAÇÃO**

3.1. As partes ajustam que a instalação dos materiais será realizada **no novo endereço da CONTRATANTE**, a ser oportunamente informado à **CONTRATADA**.

3.2. A instalação originalmente prevista passa a ter sua execução **postergada por conveniência operacional da CONTRATANTE**, em razão de mudança de sede, sem qualquer alteração de escopo, especificações técnicas ou valores contratuais.

3.3. **CONTRATADA** declara que foi previamente consultada e está ciente e de acordo com a readequação das condições de execução do objeto contratual, especialmente quanto à postergação da instalação dos materiais para data futura e em endereço diverso daquele originalmente previsto.

3.4. A **CONTRATADA** reconhece que a presente alteração decorre de fato superveniente relacionado à mudança de endereço da **CONTRATANTE**, não implicando qualquer alteração de escopo, valores ou especificações técnicas, mantendo-se integralmente as condições originalmente pactuadas.

3.5. A **CONTRATADA** manifesta sua concordância expressa com o novo procedimento de execução, comprometendo-se a cumprir integralmente a obrigação de instalação no momento oportunamente indicado pela **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATANTE** comunicará formalmente à **CONTRATADA** o endereço definitivo, a data prevista, as condições de acesso ao imóvel e o prazo estabelecido para conclusão da instalação.

3.7. O prazo para instalação será definido na comunicação formal da **CONTRATANTE**, considerando a natureza e a extensão dos serviços, devendo sua conclusão ocorrer dentro da vigência deste Contrato.

3.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao fiscal qualquer impedimento técnico ou operacional relacionado à instalação, apresentando a respectiva justificativa e as medidas propostas para sua solução, sem suspender unilateralmente a execução.

3.9. A alteração do endereço e a postergação da instalação não gerarão custos adicionais para a **CONTRATANTE**, inclusive quanto a deslocamento, transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à conclusão dos serviços originalmente contratados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total da contratação permanece fixado em R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais), conforme previsto na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 329/2026/CPAS/UAC/DIOP (id. 0427226).

4.2. O saldo remanescente da contratação corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais).

4.3. O pagamento do saldo remanescente será realizado após o ateste formal, pelo fiscal responsável, da entrega dos materiais já produzidos e fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.4. O ateste deverá confirmar que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, a Proposta Comercial, a Requisição de Proposta Comercial e os demais documentos integrantes da contratação.

4.5. O pagamento previsto nesta cláusula refere-se às etapas de produção e entrega dos materiais, já executadas, e não ficará condicionado à realização prévia da instalação.

4.6. O pagamento do saldo remanescente não implica recebimento definitivo, quitação integral das obrigações da **CONTRATADA** ou encerramento da execução contratual.

4.7. A instalação constitui obrigação futura, obrigatória e integrante do objeto, devendo ser executada sem pagamento adicional.

4.8. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após:

- a) instalação integral dos materiais no novo endereço indicado pela **CONTRATANTE**;
- b) a verificação da conformidade da instalação com as especificações e padrões aplicáveis;
- c) a correção de eventuais falhas, vícios ou desconformidades; e
- d) a emissão de ateste ou relatório conclusivo pelo fiscal responsável.

4.9. Na hipótese de a **CONTRATADA**, por motivo que lhe seja imputável, recusar-se a executar, abandonar, descumprir ou não concluir a instalação no prazo e nas condições estabelecidos, ficará sujeita às penalidades cabíveis,

sem prejuízo da obrigação de executar o serviço, da reparação dos danos causados e do ressarcimento dos custos comprovadamente suportados pela CONTRATANTE para concluir a instalação por meios próprios ou mediante contratação de terceiro.

4.10. O pagamento do saldo remanescente somente será realizado após a apresentação dos documentos fiscais pertinentes e a comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação, quando aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento previsto neste instrumento possuem disponibilidade e adequação orçamentária e correrão à conta do orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação da Unidade de Orçamento, observadas as seguintes classificações:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.3.40.01.01 - Escritório Pará/PA - Regional	2.1.1.04.008 - Serviços Gráficos e de Reprografia
1.3.11.01.01 - Escritório Belém/PA - Distrital	

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Requisição de Proposta Comercial, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta;
- c) expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste Contrato, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;
- g) prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA**, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- h) rejeitar, mediante justificativa, os itens ou serviços que não atendam aos padrões e às condições estabelecidas;
- i) indicar à **CONTRATADA** formalmente, por escrito, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, o Fiscal/Preposto designado para o acompanhamento da execução contratual, que ficará incumbido das tratativas entre as Partes;
- j) comunicar formalmente à **CONTRATADA**, com antecedência compatível com a execução dos serviços, o endereço definitivo, a data prevista para instalação, o prazo para conclusão e as condições de acesso ao imóvel;
- k) assegurar o acesso da equipe da **CONTRATADA** ao local da instalação, nos dias e horários previamente acordados;
- l) disponibilizar o espaço em condições adequadas para a realização dos serviços, ressalvadas as obrigações relativas aos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra atribuídas à **CONTRATADA**;
- m) emitir ateste específico da entrega dos materiais para fins de pagamento e, após a instalação, emitir o respectivo ateste ou relatório de recebimento definitivo; e
- n) acompanhar o prazo de vigência, adotando tempestivamente as medidas necessárias para assegurar a conclusão da instalação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços de instalação de acordo com a Requisição de Proposta Comercial, sua Proposta Comercial, a Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 329/2026/CPAS/UAC/DIOP (id. 0427226) e o presente Contrato;
- b) fornecer os profissionais, equipamentos, ferramentas, infraestrutura, insumos e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens ou serviços em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua atuação;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- e) comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência anormal relacionada aos materiais ou à prestação dos serviços;

- f) disponibilizar profissionais com qualificação e treinamento adequados à execução;
- g) indicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias após a assinatura, seu preposto ou responsável pelas tratativas relativas ao Contrato;
- h) assumir integral responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados durante a execução;
- i) responsabilizar-se integralmente pela remuneração de seus empregados e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações aplicáveis;
- j) não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- k) assumir integral responsabilidade por multas e encargos decorrentes de imperfeições ou atrasos que lhe sejam imputáveis;
- l) adotar as medidas corretivas cabíveis tão logo seja notificada de qualquer falha;
- m) não transferir a terceiros, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer mudanças que se afastem das especificações ou do escopo originalmente pactuado;
- o) manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;
- p) não veicular publicidade acerca da contratação ou utilizar a imagem da instituição sem prévia autorização;
- q) executar a instalação dos materiais no endereço indicado pela CONTRATANTE, no prazo definido na comunicação formal e dentro da vigência contratual;
- r) realizar a instalação sem cobrança de qualquer valor adicional, inclusive quanto a deslocamento, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos;
- s) confirmar o recebimento da comunicação referente ao novo endereço e à data de instalação;
- t) informar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o prazo ou a qualidade da instalação, apresentando solução e cronograma de regularização;
- u) preservar a integridade do imóvel e dos materiais durante a instalação, responsabilizando-se pela reparação dos danos que causar;
- v) remover resíduos, embalagens e materiais decorrentes da execução, deixando o ambiente limpo e em condições adequadas de uso;
- w) corrigir, no prazo estabelecido pelo fiscal, as falhas ou desconformidades identificadas na instalação; e
- x) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Não haverá reajuste do valor originalmente contratado, considerando que os materiais já foram produzidos e entregues, que o pagamento remanescente se refere às etapas já executadas e que a instalação futura será realizada sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.2. A postergação da instalação e a alteração do endereço, nas condições expressamente aceitas pela CONTRATADA, não constituem, por si sós, fundamento para reajuste, reequilíbrio, indenização ou cobrança adicional.
- 8.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE e ser acompanhado de justificativa, memória de cálculo e comprovação objetiva do fato superveniente e de seus efeitos sobre a execução.
- 8.4. O pedido será analisado pela CONTRATANTE e somente produzirá efeitos após aprovação e formalização no instrumento adequado, vedada a suspensão unilateral das obrigações pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Requisição de Proposta Comercial e proposta comercial da **CONTRATADA**, que é parte integrante deste Contrato.
- 9.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato/Preposto designados pela **CONTRATANTE**.
- 9.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 9.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.
- 9.5. A comunicação formal do novo endereço e da data prevista para instalação constituirá a convocação da CONTRATADA para a execução da etapa remanescente.
- 9.6. A instalação somente será considerada concluída após a verificação pelo fiscal de que todos os materiais foram corretamente instalados, fixados e posicionados, sem danos, falhas ou desconformidades.
- 9.7. A mera presença da equipe da CONTRATADA no local ou a execução parcial dos serviços não caracterizará recebimento definitivo.

9.8. Caso sejam constatadas falhas, o fiscal emitirá comunicação formal indicando os ajustes necessários e o prazo para correção.

9.9. Concluídas as correções, o fiscal realizará nova verificação e emitirá o ateste ou relatório de recebimento definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão do Contrato e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O descumprimento da obrigação de instalação posterior dos materiais, no prazo e nas condições previstos neste Contrato, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

10.3. Também poderão caracterizar inadimplemento contratual:

- a) a recusa injustificada em receber ou atender à convocação para instalação;
- b) a ausência injustificada da equipe na data acordada;
- c) a execução parcial, deficiente ou em desconformidade com as especificações;
- d) o abandono da instalação;
- e) a não correção das falhas no prazo estabelecido; e
- f) a exigência de pagamento adicional não previsto para cumprimento da obrigação de instalação.

10.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de concluir a instalação, reparar falhas, ressarcir prejuízos ou suportar os custos necessários à conclusão dos serviços por terceiro.

10.5. A apuração e a aplicação das penalidades observarão o procedimento previsto nos normativos internos da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à **CONTRATANTE** o direito à rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- h) recusa injustificada em realizar a instalação no novo endereço;
- i) abandono ou não conclusão da etapa de instalação; e
- j) perda das condições de habilitação quando comprometer a execução contratual.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - A rescisão não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos, prejuízos, vícios ou obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão, até o final da vigência deste Contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.3. A **CONTRATADA** se obriga, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes

públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

f) zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE**, abstendo-se de praticar atos que possam prejudicar sua reputação. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta <https://agenciasus.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Resolucao-no-092024-de-2-de-julho-de-2024.pdf>;

12.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

12.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **CONTRATADA**.

12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela **CONTRATANTE**, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela **CONTRATANTE**, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

13.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a **CONTRATADA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela **CONTRATADA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da **CONTRATADA**, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

13.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;

b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da **CONTRATADA**;

c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da **CONTRATADA** e não tenham sido obtidas da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente; e

d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a **CONTRATADA**, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

13.6. Fica estipulado que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações sem o consentimento da **CONTRATANTE**, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a **CONTRATADA** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

13.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas,

responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

14.2. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados.

14.5. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

14.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato.

14.8. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas sobre:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;
- c) qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus suboperadores;
- d) qualquer exposição ou ameaça em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;
- e) ou, em período menor, se necessário, qualquer ordem de tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

14.9. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

14.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14.11. A **CONTRATADA** poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da **CONTRATANTE** para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste Contrato ("Subcontratados"). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste Contrato, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

14.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste Contrato. A **CONTRATADA** será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente Contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos Contratos escritos que a **CONTRATADA** celebre com os Subcontratados.

14.13. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à **CONTRATANTE**, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste Contrato.

14.14. A **CONTRATANTE** deverá emitir aceites individuais para que a **CONTRATADA** realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste Contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Fiscais do Contrato/Preposto, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.
- 16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.
- 16.5. Para fins de pagamento do saldo remanescente, o fiscal deverá verificar e atestar a entrega e a conformidade dos materiais já produzidos, sem confundir esse ateste com o recebimento definitivo do objeto.
- 16.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do Contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.
- 16.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.8. O fiscal do Contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.9. O fiscal deverá manter-se atualizado sobre todas as alterações do Contrato sob sua gerência, inclusive termos aditivos e apostilamentos.
- 16.10. O fiscal deverá realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, se for o caso, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas, se for o caso.
- 16.11. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 16.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.13. Antes de atestar o documento fiscal referente ao saldo remanescente, o fiscal deverá confrontar os materiais entregues, os quantitativos e os valores constantes da Nota Fiscal com a Ordem de Serviço, a Proposta Comercial e os documentos da contratação.
- 16.14. O fiscal deverá observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este Contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.
- 16.15. Após a comunicação do novo endereço, o fiscal deverá acompanhar a convocação da **CONTRATADA**, o agendamento, a execução da instalação e a correção de eventuais falhas.
- 16.16. Concluída a instalação, o fiscal deverá elaborar registro conclusivo ou emitir ateste de recebimento definitivo, informando se o objeto foi integralmente executado.
- 16.17. Caso a instalação não seja executada no prazo, o fiscal deverá registrar a ocorrência e encaminhar os autos à unidade competente para adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 17.1. Este Contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 18.1. As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.
- 18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 18.3. É vedado o aditamento do presente Contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 18.4. As alterações contratuais deverão observar o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** (Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025), especialmente os artigos 62, §§1º e 2º e artigo 63.

Parágrafo primeiro – Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os Contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

Parágrafo terceiro – A readequação do local e do momento da instalação disciplinada neste instrumento não altera o objeto, os quantitativos, as especificações técnicas ou o valor originalmente contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os Contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

ISAQUE CASTILHO GOMES
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Castilho Gomes, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 13/07/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

B3EF6F6B.